



**JUSTIFICATIVA ACERCA DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2022,
ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.**



A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, inscrita com CNPJ: 34.140.729/0001-85 firmaram Contrato nº 209/2022, em 13 de julho de 2022, com seu prazo de vigência final até 31 dezembro de 2022, conforme consta no autos do processo, será o 1 ° Termo Aditivo de valor, e a administração solicitou que seja feito um aditivo de modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações., o qual tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS COMPREENDENDO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS DO ÂMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF E SECRETARIAS VINCULADAS SEMOVI E SEMAGRI, BEM COMO AS PARTICIPANTES SEMED, SEMTEPS E SEMAT: mantidas todas as cláusulas e condição do Contrato nº 209/2022 de Pregão Eletrônico nº001/2022

Ressaltamos que a Contrato nº 209/2022, como já consta nos autos do processo, que no dia 13 de julho de 2022, foi assinado o contrato, com fundamentos no Artigo 57, que diz:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem*



prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, a 50% para os seus acréscimos.

A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO R\$	ADITIVO %	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL ADITIVO
01	Desconto em Serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMAF, de acordo com a taxa da ADU, Valor estimado para aquisição de passagens aéreas compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da SEMAF é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 40.000,00	25%	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (DEZ MIL)					

Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o aditivo de valor do Contrato nº 209/2022 do Pregão Eletrônico nº001/2022 com a empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA. Haja vista as razões de interesse público no exercício de suas atividades, necessita deslocar seu servidores, no interesse do serviço público, pelos mais diversos municípios do estado do Pará e demais estados da federação. Assim, faz-se necessária a continuidade da prestação de serviços de intermediação na aquisição de bilhetes de passagens aéreas e compra de franquia de bagagens e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Belterra (PA), 08 de setembro de 2022

Amarildo Rodrigues dos Santos.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.